



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14296/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 8.252/2009, que dispõe sobre a circulação de cães em logradouros públicos e dá outras providências.

Art. 1.º A súmula e o artigo 8.º da Lei n. 8.252/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a circulação e o adestramento de cães em logradouros públicos, assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência e dá outras providências.” (NR)

...

“Art. 8.º É assegurado à pessoa com deficiência, treinador ou acompanhante habilitado, usuários de cão de assistência, o direito de ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja ferroviário, rodoviário, metroviário, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos, sem a obrigatoriedade do uso de açaímo ou objeto de mesma finalidade pelo animal.

§ 1.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) cão de assistência: o cão que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência e que tenha certificado de treinamento concluído emitido por qualquer entidade de apoio a pessoas com deficiência.

b) locais públicos: hotéis, restaurantes, *shoppings*, lojas de diversão ou lazer e, de modo geral, todo e qualquer lugar aberto ao público, quer seja a título gracioso ou oneroso.

§ 2.º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, é vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou presença do cão de assistência.

§ 3.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o proprietário do cão responde civil e criminalmente pelos danos ou lesões causados pelo mesmo. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de agosto de 2017.

HOMERO MARCHESE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Vereador**, em 12/09/2017, às 12:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0062093** e o código CRC **A667BB72**.